



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Secretaria Municipal de Agricultura

Paragominas/PA, 01 de outubro de 2019.

Ofício nº 168/2019
Ao Gabinete/Semafi/Licitação/Suprimentos

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que o Contrato 556/2018 1º TA 244/2019, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRATORES, PARA A PATRULHA AGRÍCOLA DESTA SECRETARIA, PARA O VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E FLORESTAIS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PROJETOS AGRÍCOLAS, DO AVIÁRIO E CANIL LOCALIZADO NA BASE FÍSICA E NO QUE COMPREENDE A CAPTURA E RETIRADA DE ANIMAIS DAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO", e tem como contratada a empresa N.PRIME CONSTRUTORA EIRELLI, solicita desta Prefeitura o T.A. de repactuação de aproximadamente 3,96% de reajuste sobre o referido contrato.

Cordialmente

Diogo Farias de Carvalho
Superintendente Sec. Agricultura
Prefeitura Mun. de Paragominas

Breno Lima Colonnelli
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Paragominas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Secretaria Municipal de Agricultura

Paragominas/PA, 01 de outubro de 2019.

Anexo ao Ofício nº 168/2019
Ao Gabinete/Semafi/Licitação/Suprimentos

Solicitamos cancelamento do saldo do empenho nº 21080048, no valor de R\$-161.583,34 – (cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos, sendo o mesmo reempenhado considerado o valor do reajuste.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. MENSAL REAJUSTADO	V. TOTAL REAJUSTADO
520111	AUXILIAR DE CAMPO P/DAR APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS OS TÉCNICOS	MES	02	R\$- 9.943,34	19.886,68
520112	AUXILIAR DE LIMPEZA DO CANIL MUNICIPAL E AVIÁRIO	MES	02	R\$- 3.314,44	6.628,88
520113	MECÂNICO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MES	02	R\$- 3.557,41	7.114,82
520114	MOTORISTA DE CAMINHÃO	MES	02	R\$- 7.114,82	14.229,64
520115	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MUDAS	MES	02	R\$-17.839,11	35.678,22
520116	SERVIÇO DE CAPTURA E RETIRADA DE ANIMAIS	MES	02	R\$- 7.135,64	14.271,28
520117	SERVIÇO DE AUXILIAR DE CAPTURADOR DE ANIMAIS	MES	02	R\$- 6.628,89	13.257,78
520118	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	MES	02	R\$-28.459,26	56.918,52
					167.985,82

Cordialmente

Diogenes Furtado de Carvalho
Superintendente Sec. Agricultura
Prefeitura Mun. de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Secretaria Municipal de Agricultura

Comunicação Interna nº 620/2019



Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Estamos encaminhando para análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos Ofício e planilhas com pedido de reajuste do Contrato 556/2018 1º TA 244/2019, da empresa N.Prime Construtora Eireli.

2º TA - Reapactuação
até 03/04/20


Prefeitura de
PARAGOMINAS
hum pra se viver

Paragominas, 01 de outubro de 2019.


Luciana Brito Vieira
Coordenadora
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas
03.10.19


Breno Lima Colonnelli
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Paragominas



PRIME CONSTRUTORA

Paragominas (PA), 27 de setembro de 2019.
NP-OF.0062/2019

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Referente ao contrato Nº 556/2019 1º TA Nº 244/2019 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção 12 (doze) meses.

Prezados(as),

A empresa **N Prime Construtora Eireli**, com sede na Rua. Uruguai, nº 252, bairro Promissão – Loteamento Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-590, Fone: (91) 3729-6444, inscrita sob o CNPJ nº 06.178.121/0001-04, e Insc. Estadual nº 15.237.098-6; e-mail nprime@nprimeservicos.com.br, neste ato representada por seu Gestor Administrativo, o Sr. Reginaldo Neto Gomes dos Santos, portador de RG: 3470136 - SSP/PA, vem respeitosamente solicitar a esta secretaria que faça análise das planilhas ora reajustadas, com a atualização salarial conforme convenção SEAC X SINELPA 2019/2020 COM O REGISTRONO MTE Nº PA00047/2019, em total conformidade com a CLÁUSULA V do contrato, conforme a Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001. Sendo que nas planilha apresentadas foram unicamente reajustado o salário conforme convenção, informamos ainda que nossa empresa preza pelo cumprimento da legislação e os direitos constitucionais garantidos aos trabalhadores.

Assim, com base na solicitação aqui apresentada sabendo do comprometimento com as leis que esta prefeitura possui, não vemos qualquer impedimento para acatar ao que aqui foi solicitado.

Sem mais no momento, pedimos deferimento. E externamos nossos votos de mais alto estima.

Paragominas (PA), 27 de setembro de 2019.

atenciosamente,

N. Prime Construtora Eireli
CNPJ nº 06.178.121/0001-04
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF nº 623.799.502-10

Recebi em 07/10/19
Breno Lima Colonnelli
Secretário de Agricultura
Prefeitura de Paragominas



PRIMECONSTRUTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AO ILUSTRÍSSIMO SR.
BRENO COLONNELLI
SECRETARIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A empresa **N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.178.121/0001-04, com sede na Rua Uruguai, nº 252, Promissão, Paragominas/PA, CEP nº 68625-600, e-mail: nprimeconstrucao@hotmail.com, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, **SR. Reginaldo Neto Gomes dos Santos**, vem muito respeitosamente a presença de vossa senhoria, por meio de seu advogado constituído, procuração em anexo, apresentar com fundamento no §5º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93

PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES

Aos autos do processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017-00115, cujo o objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A PATRULHA AGRÍCOLA, VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AVIÁRIO E CANIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO** da qual a empresa **REQUERENTE** sagou-se vencedora.

Após a finalização do processo licitatório, foi firmado contrato entre a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, mais precisamente no dia 02 de abril 2018, com renovação para 02 de abril de 2019 à 02 de abril de 2020, através do 1º Termo Aditivo nº 244/2019, conforme Ofício nº 033/2019, datado de 12 Fevereiro de 2019, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI e autorizado pelo executivo. Pelo que a empresa ora requerente passou a prestar regularmente o seus serviços perante o órgão contratante na forma pactuado até a presente data



PRIMECONSTRUTORA

Em ato contínuo no dia 12.02.2019, foi firmado entre as partes TERMO ADITIVO de contrato para alterar a data da vigência do contrato inicial, passando a vigência para 02.04.2019 a 02.04.2020.

Ocorre que após a formalização do contrato foi registrado no dia 01.04.2019 perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MPE a nova CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, Número de Registro no MPE PA000047/2019, pelo que houveram mudanças significativas nos valores dos serviços contratados por meio do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00115/2017, conforme convenção coletiva em anexo.

Diante de tais circunstâncias, resta nitidamente inviável econômica a execução do contrato nos termos inicialmente preestabelecidos no contrato originário, pelo que passamos a fundamentar o pedido de repactuação dos valores:

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente cumpre salientar que a repactuação, é um instrumento que visa garantir a efetividade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que no decorrer da execução contratual tem especificidades que a torna híbrida, em comparação com a revisão e o reajuste de preços.

Pois bem analisando a legislação aplicável sob a matéria em comento, convém trazer a baila a disposição legal transcrita ao teor do §5º, do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. [destaquei]

Segue nessa mesma linha as disposições contratuais dispostas no instrumento contratual firmado entre as partes, senão vejamos a cláusula sexta, que trata especificamente da repactuação:



PRIMECONSTRUTORA

6- CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contratado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar variação dos custos, apresentando memorial de cálculo e planilha apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº2, de 2008.

Em verdade, observa-se que o Decreto nº 2.271, de 1997 está revogado, razão pela qual passou a vigorar o Decreto nº 9.507/2018, sendo que em relação a repactuação, preceitua que:

Art. 12. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Por sua vez, o doutrinador Marçal Justen Filho, explica que:

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. **Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas.** Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular. [destaquei]

A partir deste viés, é importante lembrar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer de suas modalidades, não protege apenas o particular. É também um direito da Administração que pode vir a pagar um valor menor do que aquele acertado na licitação, conforme preleciona o §5º, do art. 65, da Lei Federal



PRIMECONSTRUTORA

nº8.666/93.

Outrossim, não custa lembrar que o Tribunal de Contas da União - TCU recentemente tratou da matéria por meio do Acórdão 1488/2016-Plenário e, reafirmou seu entendimento de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Assim, efetivamente demonstrada a variação dos componentes dos custos do contrato inicialmente firmado, por meio dos documentos em anexo, decorrentes da nova CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria 2019/2020, não resta outra medida a empresa REQUERENTE senão a formalização do pedido de repactuação dos valores, com vistas a manter tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a regular a prestação dos serviços, de modo a evitar quaisquer tipos de demanda trabalhista em desfavor do órgão contratante, vez que responde solidariamente na forma da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a empresa N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI, vem muito respeitosamente perante esta SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, REQUERER A REPACTUAÇÃO DOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS NO PERCENTUAL DE 16,19% (Dezesseis virgula dezenove por cento), vez que houve variação dos componentes dos custos do contrato inicialmente firmado, na forma da fundamentação jurídica acima lançada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.


N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Diretor da Empresa

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

Ref.: CONTRATO Nº 556/2019 1ª TA Nº 244/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

Local: Paragominas (PA)

Prazo: 12 (doze) meses

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REAPATUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇOS - R\$		
				UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
520111	Auxiliar de campo para dar apoio as ativ. Agropec. Dos técnicos agropecuarios(especificação: 03 auxiliares de campo)	mês	12,00	11.156,22	133.874,64	
520112	Auxiliar de Limpeza do canil municipal e aviário,(especificação: 01 auxiliares)	mês	12,00	3.718,74	44.624,88	
520113	Mecanico de equipamentos agrícolas (especificação 01 mecanico)	mês	12,00	3.971,41	47.656,92	
520114	Motorista de Caminhão (especificação de seis a vinte Toneladas CNH Categoria "D" 02 motoristas)	mês	12,00	7.942,83	95.313,96	
520118	Operador de equipamentos agrícolas (especifica. 08 operadores	mês	12,00	31.771,30	381.255,60	
520115	Serviços de produção de mudas (especificação para dar suporte a 52 (cinquenta e duas) associações de produtores Rurais com 5.000(cinco mil) Famílias, 05 produtores de mudas).	mês	12,00	19.911,31	238.935,72	
520116	Serviços de captura e retirada de animais (especificação 02 capturadores para capturar e retiradas de animais das ruas do Município.)	mês	12,00	7.964,52	95.574,24	
520117	Serviço de auxiliar de capturador de animais (especif.02auxiliar	mês	12,00	7.437,47	89.249,64	
Total Geral						1.126.485,56

Valor Anual: R\$: 1.119.518,84 (HUM MILHÃO, CENTO E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Valor Mensal: R\$ 93.293,24 (NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Paragominas (PA), 27 de setembro de 2019


N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
 Reginaldo Neto Gomes dos Santos
 CPF: 623.799.502-10
 Diretor da Empresa

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP
 Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas
 Ref.: CONTRATO Nº 556/2019 1ª TA Nº 244/2019
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção
 Prazo: 12 (doze) meses

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS									
Insumo									
							Sub-Total ->		0,00
Totais							Total Sem LS	3058,717157	
							LS Horista	já incluso	R\$ 0,00
							Total Com LS		R\$ 3.058,72
							BDI	29,84%	R\$ 912,70
							Total com BDI		R\$ 3.971,41
Composição 520114	Motorista de Caminhão (especificação de seis a vinte Toneladas CNH Categoria "D" 02 motoristas)				mês				
Equipamento									
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total				
Insumo									
							Sub-Total ->		0,00
Mão de Obra									
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total				
Mão de Obra	Mecanico de equipam	H/M	3.058,72	2,0000	6.117,43				
							Sub-Total ->		6.117,43
Material									
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total				
Insumo									
							Sub-Total ->		0,00
Totais							Total Sem LS	6117,434315	
							LS Horista	já incluso	R\$ 0,00
							Total Com LS		R\$ 6.117,43
							BDI	29,84%	R\$ 1.825,39
							Total com BDI		R\$ 7.942,83
Composição 520118	Operador de equipamentos agrícolas (especifica. 08 operadores)				mês				
Equipamento									
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total				
Insumo									
							Sub-Total ->		0,00
Mão de Obra									
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total				
Mão de Obra	Motorista de Caminh	H/M	3.058,72	8,0000	24.469,74				
							Sub-Total ->		24.469,74
Material									
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total				
Insumo									
							Sub-Total ->		0,00
Totais							Total Sem LS	24469,73726	
							LS Horista	já incluso	R\$ 0,00
							Total Com LS		R\$ 24.469,74
							BDI	29,84%	R\$ 7.301,56
							Total com BDI		R\$ 31.771,30
Composição 520115	Serviços de produção de mudas (especificação para dar suporte a 52 (cinquenta e duas) associações de produtores Rurais com 5.000(cinco mil) Famílias, 05 produtores de mudas).				mês				
Equipamento									
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total				
Insumo									

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP
 Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas
 Ref.: CONTRATO Nº 556/2019 1º TA Nº 244/2019
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção
 Prazo: 12 (doze) meses

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS						
Mão de Obra						Sub-Total -> 0,00
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Mão de Obra	Operador de equipam	H/M	3.067,07	5,0000	15.335,36	
Sub-Total ->						15.335,36
Material						
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Insumo						
Insumo						
Sub-Total ->						0,00
Totais						
Total Sem LS						R\$ 15.335,36
LS Horista						R\$ 0,00
Total Com LS						R\$ 15.335,36
BDI						R\$ 4.575,94
Total com BDI						R\$ 19.911,31
Composição 520116	Serviços de captura e retirada de animais (especificação 02 capturadores para capturar e retiradas de animais das ruas do Município.)	mês				
Equipamento						
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Insumo						
Sub-Total ->						0,00
Mão de Obra						
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Mão de Obra	Produtores de mudas	H/M	3.067,07	2,0000	6.134,14	
Sub-Total ->						6.134,14
Material						
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Insumo						
Insumo						
Sub-Total ->						0,00
Totais						
Total Sem LS						R\$ 6.134,14
LS Horista						R\$ 0,00
Total Com LS						R\$ 6.134,14
BDI						R\$ 1.830,38
Total com BDI						R\$ 7.964,52
Composição 520117	Serviço de auxiliar de capturador de animais (especif.02auxiliar	mês				
Equipamento						
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Insumo						
Sub-Total ->						0,00
Mão de Obra						
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Mão de Obra	Capturadores	H/M	2.864,11	2,0000	5.728,22	
Sub-Total ->						5.728,22
Material						
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Insumo						
Insumo						
Sub-Total ->						0,00
Totais						
Total Sem LS						R\$ 5.728,22
LS Horista						R\$ 0,00



PRIMECONSTRUTORA

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP
Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas
Ref.: CONTRATO Nº 556/2019 1ª TA Nº 244/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção
Prazo: 12 (doze) meses

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS			
	Total Com LS		R\$ 5.728,22
	BDI	29,84%	R\$ 1.709,25
	Total com BDI		R\$ 7.437,47


N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Diretor da Empresa



PRIMECONSTRUTORA

Proponente:	N. PRIME Construtora Ltda - EPP	
Cliente:	Prefeitura Municipal de Paragominas	
Ref.:	CONTRATO Nº 556/2019 1º TA Nº 244/2019	
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e	
Local:	Paragominas (PA)	
COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - B.D.I.)		
1	CUSTOS INDIRETOS	5,36
1.1	Administração Central (AC)	3,00
1.1.1	Gerência	1,60
1.1.2	Suporte Técnico	0,60
1.1.3	Suporte Administrativo	0,40
1.1.4	Transporte	0,40
1.2	Seguro (S)	0,40
1.3	Garantia (G)	0,40
1.4	Riscos (R)	0,97
1.5	Despesas Financeiras (DF)	0,59
2	Impostos (I)	13,15
2.1	PIS	0,65
2.2	COFINS	3,00
2.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS	5,00
2.4	INSS (CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	4,50
3	Lucro (L)	7,00
3.1	Lucratividade Bruta	7,00
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)		
4.0	$BDI = ((1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I))-1$	29.84%

Obs.: Composição de B.D.I. com a utilização de taxas referentes à Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de empresa Empresa optante do Simples Nacional - Anexo IV (C.N.A.E: 41.20400 - Construção de edifícios).


N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Diretor da Empresa



PRIMECONSTRUTORA

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP
Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas
Ref.: CONTRATO Nº 556/2019 1º TA Nº 244/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.
Local: Paragominas (PA)

TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS COM DESONERAÇÃO			
MENSALISTA			
A.	Encargos Sociais Básicos	%	%
A.1	INSS	0,00%	
A.2	SESI	1,50%	
A.3	SENAI	1,00%	
A.4	INCRA	0,20%	
A.5	SEBRAE	0,60%	
A.6	Salário Educação	2,50%	
A.7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	
A.8	FGTS	8,00%	
A.9	SECONCI	-	16,80%
B.	Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"		
B.1	Repouso Semanal Remunerado		
B.2	Feriados		
B.3	Auxílio - Enfermidade	0,70%	
B.4	13º Salário	8,33%	
B.5	Licença Paternidade	0,05%	
B.6	Faltas Justificadas	0,56%	
B.7	Dias de Chuvas		
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%	
B.9	Férias Gozadas	8,15%	
B.10	Salário Maternidade	0,02%	17,89%
C.	Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A"		
C.1	Aviso Prévio Indenizado	5,36%	
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	
C.3	Férias Indenizadas	2,41%	
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,99%	
C.5	Indenização Adicional	0,45%	12,34%
D.	Taxas das Reincidências		
D.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	3,01%	
D.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	3,46%
TOTAL GERAL			50,49%

Obs.1: Composição de Encargos conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), em seu CAPÍTULO IV - DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES, Seção I - Da Instituição e Abrangência, XV, § 3o

Obs.2: Empresa optante do Simples Nacional - Anexo IV (C.N.A.E: 41.20400 - Construção de edifícios)

N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI
Rua. Uruguai, nº 252, Paragominas/PA, CEP: 68625-590, Fone: (91) 3729-6444. CNPJ nº 07.812.170/0001-64
Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6 E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
R. 781, 2170001-64, Gomes dos Santos
6023 99.502-10
Diretor da Empresa



PRIMECONSTRUTORA

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

CONTRATO Nº 556/2019 1º TA Nº 244/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da secretaria municipal de agricultura Indústria e Comércio.

Local: Paragominas (PA)

ANEXO V - composições de mão de obra

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

FUNÇÃO: Auxiliar de campo	VALOR R\$
A) Salário mensal	1.187,87
Insalubridade (20%)	237,57
B) Encargos sociais (50,49%)	719,71
C) Custos Diversos (soma c1+c2+c3+c4+c5+c6+c7)	718,96
C1) Alimentação	360,00
Café da manhã, Almoço	
C2) Transporte	132,00
Vale Transporte	
C3) Uniforme	50,00
5 pares de uniforme a cada 6 meses	
C4) Despesas Admissionais	46,67
Exames	
C5) Hospedagem	0,00
22 Diárias	
C6) Assistência Médica	0,00
C7) EPI's	
Capacete, Botina, Mascara, Prot. Auricular, LuvA, etc.	118,29
g) Nº de horas Trabalhadas no mês	12,00
D) Total dos custos de mão-de-obra sem BDI (a+b+c)	2.864,11
E) BDI (29,84%)	854,63
F) Total dos custos de mão-de-obra com BDI (d+e)	3.718,74
G) Nº de horas Trabalhadas no mês	220
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM	
Custo homem hora sem BDI (D/G)	13,02
Custo Homem Hora com BDI (F/G)	16,90
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA	
FUNÇÃO: Auxiliar de Limpeza	VALOR R\$
A) Salário mensal	1.187,87
Insalubridade (20%)	237,57

N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI

Rua. Uruguai, nº 252, Paragominas/PA, CEP: 68625-590, Fone: (91) 3729-6444. CNPJ nº 06.178.121/0001-04,

Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6 E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com



PRIME CONSTRUTORA

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

CONTRATO Nº 556/2019 1ª TA Nº 244/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da secretaria municipal de agricultura Indústria e Comércio.

Local: Paragominas (PA)

ANEXO V - composições de mão de obra	
B) Encargos sociais (50,49%)	719,71
C) Custos Diversos (soma c1+c2+c3+c4+c5+c6+c7)	718,96
C1) Alimentação	360,00
Café da manhã, Almoço	
C2) Transporte	132,00
Vale Transporte	
C3) Uniforme	50,00
5 pares de uniforme a cada 6 meses	
C4) Despesas Admissionais	46,67
Exames	
C5) Hospedagem	0,00
22 Diárias	
C6) Assistência Médica	0,00
C7) EPI's	
Capacete, Botina, Mascara, Prot. Auricular, LuvA, etc.	118,29
C8) Outros (Insalubridade, periculosidade, etc)	12,00
D) Total dos custos de mão-de-obra sem BDI (a+b+c)	2.864,11
E) BDI (29,84%)	854,63
F) Total dos custos de mão-de-obra com BDI (d+e)	3.718,74
G) Nº de horas Trabalhadas no mês	220
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM	
Custo homem hora sem BDI (D/G)	13,02
Custo Homem Hora com BDI (F/G)	16,90
COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO – MÃO-DE-OBRA	
FUNÇÃO: Mecânico de equipamentos	VALOR R\$
A) Salário mensal	1.554,76
Insalubridade (20%)	
B) Encargos sociais (50,49%)	785,00
C) Custos Diversos (soma c1+c2+c3+c4+c5+c6+c7)	718,96
C1) Alimentação	360,00
Café da manhã, Almoço	

N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI

Rua. Uruguai, nº 252, Paragominas/PA, CEP: 68625-590, Fone: (91) 3729-6444. CNPJ nº 06.178.121/0001-04,
Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6 E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com



PRIMECONSTRUTORA

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

CONTRATO Nº 556/2019 1ª TA Nº 244/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da secretaria municipal de agricultura Indústria e Comércio.

Local: Paragominas (PA)

ANEXO V - composições de mão de obra	
C2) Transporte	132,00
Vale Transporte	
C3) Uniforme	50,00
5 pares de uniforme a cada 6 meses	
C4) Despesas Admissionais	46,67
Exames	
C5) Hospedagem	0,00
22 Diárias	
C6) Assistência Médica	0,00
C7) EPI's	
Capacete, Botina, Mascara, Prot. Auricular, LuvA, etc.	118,29
C8) Outros (Insalubridade, periculosidade, etc)	12,00
D) Total dos custos de mão-de-obra sem BDI (a+b+c)	3.058,72
E) BDI (29,84%)	912,70
F) Total dos custos de mão-de-obra com BDI (d+e)	3.971,41
G) Nº de horas Trabalhadas no mês	220
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM	
Custo homem hora sem BDI (D/G)	13,90
Custo Homem Hora com BDI (F/G)	18,05
COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO – MÃO-DE-OBRA	
FUNÇÃO: Motorista de Caminhão	VALOR R\$
A) Salário mensal	1.554,76
Insalubridade (20%)	
B) Encargos sociais (50,49%)	785,00
C) Custos Diversos (soma c1+c2+c3+c4+c5+c6+c7)	718,96
C1) Alimentação	360,00
Café da manhã, Almoço	
C2) Transporte	132,00
Vale Transporte	
C3) Uniforme	50,00
5 pares de uniforme a cada 6 meses	
C4) Despesas Admissionais	46,67

N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI

Rua. Uruguai, nº 252, Paragominas/PA, CEP: 68625-590, Fone: (91) 3729-6444. CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6 E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com



PRIME CONSTRUTORA

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

CONTRATO Nº 556/2019 1ª TA Nº 244/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da secretaria municipal de agricultura Indústria e Comércio.

Local: Paragominas (PA)

ANEXO V - composições de mão de obra	
Exames	
C5) Hospedagem	0,00
22 Diárias	
C6) Assistência Médica	0,00
C7) EPI's	
Capacete, Botina, Mascara, Prot. Auricular, LuvA, etc.	118,29
C8) Outros (Insalubridade, periculosidade, etc)	12,00
D) Total dos custos de mão-de-obra sem BDI (a+b+c)	3.058,72
E) BDI (29,84%)	912,70
F) Total dos custos de mão-de-obra com BDI (d+e)	3.971,41
G) Nº de horas Trabalhadas no mês	220
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM	
Custo homem hora sem BDI (D/G)	13,90
Custo Homem Hora com BDI (F/G)	18,05
COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO – MÃO-DE-OBRA	
FUNÇÃO: Operador de equipamentos	VALOR R\$
A) Salário mensal	1.554,76
Insalubridade (20%)	
B) Encargos sociais (50,49%)	785,00
C) Custos Diversos (soma c1+c2+c3+c4+c5+c6+c7)	718,96
C1) Alimentação	360,00
Café da manhã, Almoço	
C2) Transporte	132,00
Vale Transporte	
C3) Uniforme	50,00
5 pares de uniforme a cada 6 meses	
C4) Despesas Admissionais	46,67
Exames	
C5) Hospedagem	0,00
22 Diárias	
C6) Assistência Médica	0,00
C7) EPI's	

N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI

Rua. Uruguai, nº 252, Paragominas/PA, CEP: 68625-590, Fone: (91) 3729-6444. CNPJ nº 06.178.121/0001-04,
Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6 E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com



PRIMECONSTRUTORA

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

CONTRATO Nº 556/2019 1ª TA Nº 244/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da secretaria municipal de agricultura Indústria e Comércio.

Local: Paragominas (PA)

ANEXO V - composições de mão de obra	
Capacete, Botina, Mascara, Prot. Auricular, LuvA, etc.	118,29
C8) Outros (Insalubridade, periculosidade, etc)	12,00
D) Total dos custos de mão-de-obra sem BDI (a+b+c)	3.058,72
E) BDI (29,84%)	912,70
F) Total dos custos de mão-de-obra com BDI (d+e)	3.971,41
G) Nº de horas Trabalhadas no mês	220
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM	
Custo homem hora sem BDI (D/G)	13,90
Custo Homem Hora com BDI (F/G)	18,05
COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO – MÃO-DE-OBRA	
FUNÇÃO: Produtores de mudas	VALOR R\$
A) Salário mensal	1.300,26
Insalubridade (20%)	260,05
B) Encargos sociais (50,49%)	787,80
C) Custos Diversos (soma c1+c2+c3+c4+c5+c6+c7)	718,96
C1) Alimentação	360,00
Café da manhã, Almoço	
C2) Transporte	132,00
Vale Transporte	
C3) Uniforme	50,00
5 pares de uniforme a cada 6 meses	
C4) Despesas Admissionais	46,67
Exames	
C5) Hospedagem	0,00
22 Diárias	
C6) Assistência Médica	0,00
C7) EPI's	
Capacete, Botina, Mascara, Prot. Auricular, LuvA, etc.	118,29
C8) Outros (Insalubridade, periculosidade, etc)	12,00
D) Total dos custos de mão-de-obra sem BDI (a+b+c)	3.067,07
E) BDI (29,84%)	915,19
F) Total dos custos de mão-de-obra com BDI (d+e)	3.982,26

N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI

Rua. Uruguai, nº 252, Paragominas/PA, CEP: 68625-590, Fone: (91) 3729-6444. CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6 E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com



PRIME CONSTRUTORA

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

CONTRATO Nº 556/2019 1ª TA Nº 244/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da secretaria municipal de agricultura Indústria e Comércio.

Local: Paragominas (PA)

ANEXO V - composições de mão de obra	
G) Nº de horas Trabalhadas no mês	220
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM	
Custo homem hora sem BDI (D/G)	13,94
Custo Homem Hora com BDI (F/G)	18,10
COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO – MÃO-DE-OBRA	
FUNÇÃO: Capturadores	VALOR R\$
A) Salário mensal	1.300,26
Insalubridade (20%)	260,05
B) Encargos sociais (50,49%)	787,80
C) Custos Diversos (soma c1+c2+c3+c4+c5+c6+c7)	718,96
C1) Alimentação	360,00
Café da manhã, Almoço	
C2) Transporte	132,00
Vale Transporte	
C3) Uniforme	50,00
5 pares de uniforme a cada 6 meses	
C4) Despesas Admissionais	46,67
Exames	
C5) Hospedagem	0,00
22 Diárias	
C6) Assistência Médica	0,00
C7) EPI's	
Capacete, Botina, Mascara, Prot. Auricular, LuvA, etc.	118,29
C8) Outros (Insalubridade, periculosidade, etc)	12,00
D) Total dos custos de mão-de-obra sem BDI (a+b+c)	3.067,07
E) BDI (29,84%)	915,19
F) Total dos custos de mão-de-obra com BDI (d+e)	3.982,26
G) Nº de horas Trabalhadas no mês	220
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM	
Custo homem hora sem BDI (D/G)	13,94
Custo Homem Hora com BDI (F/G)	18,10

N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI

Rua. Uruguai, nº 252, Paragominas/PA, CEP: 68625-590, Fone: (91) 3729-6444. CNPJ nº 06.178.121/0001-04,
Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6 E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com



PRIME CONSTRUTORA

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

CONTRATO Nº 556/2019 1º TA Nº 244/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da secretaria municipal de agricultura Indústria e Comércio.

Local: Paragominas (PA)

ANEXO V - composições de mão de obra	
COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO – MÃO-DE-OBRA	
FUNÇÃO: Auxiliar de capturador	VALOR R\$
A) Salário mensal	1.187,87
Insalubridade (20%)	237,57
B) Encargos sociais (50,49%)	719,71
C) Custos Diversos (soma c1+c2+c3+c4+c5+c6+c7)	718,96
C1) Alimentação	360,00
Café da manhã, Almoço	
C2) Transporte	132,00
Vale Transporte	
C3) Uniforme	50,00
5 pares de uniforme a cada 6 meses	
C4) Despesas Admissionais	46,67
Exames	
C5) Hospedagem	0,00
22 Diárias	
C6) Assistência Médica	0,00
C7) EPI's	
Capacete, Botina, Mascara, Prot. Auricular, LuvA, etc.	118,29
C8) Outros (Insalubridade, periculosidade, etc)	12,00
D) Total dos custos de mão-de-obra sem BDI (a+b+c)	2.864,11
E) BDI (29,84%)	854,63
F) Total dos custos de mão-de-obra com BDI (d+e)	3.718,74
G) Nº de horas Trabalhadas no mês	220
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM	
Custo homem hora sem BDI (D/G)	13,02
Custo Homem Hora com BDI (F/G)	16,90


N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Diretor da Empresa

N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI

Rua. Uruguai, nº 252, Paragominas/PA, CEP: 68625-590, Fone: (91) 3729-6444. CNPJ nº 06.178.121/0001-04,
Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6 E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000047/2019
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2019
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003090/2019
 NÚMERO DO PROCESSO: 46222 000996/2019-68
 DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.001026/2018-07
 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ SEAC. CNPJ n. 04.697.124/0001-29 neste ato representado(a) por seu Presidente. Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente. Sr(a). JOSE RIBAMAR RIBEIRO.

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares, inclusive os Trabalhadores Lotados nos Departamentos Pessoal, Administrativo e Financeiros** com abrangência territorial em **Abetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul Do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Balão/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Pirá/PA, Cametá/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Concelção Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Cumaru Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta Do Araguaia/PA, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, IPIXUNA DO PARÁ/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro Do Ajuru/PA, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Moju Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança Do Pirá/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oelras Do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia Do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina Do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Bol/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto De Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon Do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Félix Do Xingu/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São Miguel Do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória Do Xingu/PA e Xinguara/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva ora aditada não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula que é de **R\$ 1.099,90 (Hum mil, noventa e nove reais e noventa centavos)**, vigente a partir de 1º de janeiro de 2019, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante da referida Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os empregados que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, do instrumento ora aditado ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2018, ficando, assim, as empresas, livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à integral, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o empregado paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios, não previsto na convenção em função da cessação de suas concessões por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ora adotada, retroativamente a 1º de janeiro de 2019, um reajuste de **4,0% (quatro por cento)** a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os servidores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator, moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos três vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

Parágrafo Segunda: As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no Anexo V, que é parte integrante da Norma Coletiva que ora se adota.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO**

As empresas concederão, a partir de janeiro de 2019, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, o Vale Alimentação ou Ticket Alimentação no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (décimo) dia de cada mês. Fica convencionado que as empresas poderão estabelecer valores diferenciados de vale alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo, na forma do disposto no Art. 7º, XXV, da Constituição Federal e da decisão proferida nos autos do processo PR- 1654.79.2011.5.03.0017 – TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a R\$ 18,00 (dezoito reais) por cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem regime de Trabalho por Tempo Parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor R\$ 9,00 (nove reais).

Parágrafo Segundo: Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento à Lei 6.321, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui em salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender às condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Quarto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas ou para o trabalhador a concessão do benefício através do ticket ou cartão alimentação, resta convencionado que será fornecida ajuda de custo no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia efetivamente trabalhado, sendo esta verba de natureza indenizatória, sendo que o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento das demais remunerações.

Parágrafo Quinto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa estará obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde os mesmos possam efetua-las, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir sua alimentação.

Parágrafo Sexto: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Oitavo: A concessão do Cartão alimentação/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito à Cartão Alimentação/Ticket Refeição ou a refeições concedidos pelos tomadores de serviços, desde que a alimentação seja fornecida por empresas especializadas em cozinha industrial.

Parágrafo Nono: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita, em desacordo com as regras do PAT, em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo: As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido Cartão alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho. Em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá no TRCT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR**

Por esta Cláusula fica ratificado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora ZURICH SEGUROS 4020-4345 e 08002854245 e subestipulada pelos sindicatos convenientes (SEAC x SINEIPA). Os novos valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019. As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao empregado um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$12,00 (doze reais) por empregado. Desse valor, ficará às expensas da empresa R\$6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) será pago pelo empregado, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação **ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR O RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU A SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASSISTÊNCIA.**

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Parágrafo Primeiro e Sexto.

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$12,00 (doze reais). NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. Caso a empresa desconte parcela do empregado, **FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS**, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores.

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujo os valores dos benefícios seja menores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Clausula, FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da Convenção Coletiva que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto: BENEFÍCIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à CORRETORA RENDEIRO (91-3223-5029 9- 3212-9895), até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de 01 de janeiro de 2019:

1.1.1 – 1.1.1 – Morte por qualquer causa: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - Assistência Funeral: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

1.1.3 – Invalidiz Permanente ou Parcial por Acidente Indenização ao Segurado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

1.1.4 - Auxílio Familiar: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - Verbas rescisórias: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

1.1.6 – A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.7- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.8 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.9 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil".

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo: As empresas terão o prazo até 10 de março de 2019, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-PA x SINELPA, ou enviar ao SINELPA, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN, assinada pelo Presidente das entidades sindicais (SINELPA x SEAC), ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no Parágrafo nono e décimo da presente Clausula

Parágrafo Décimo Segundo: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2020

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva que ora se adita recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez, até o dia 10 de março de 2019. A empresa que não recolher até o dia 30 de abril de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia 10 de março de 2019 serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do CAGED fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERSIN, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2020

Considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, que estabeleceu a sobreposição do acordado sobre o legislado, as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva ora aditada recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional de servente, previsto na cláusula primeira, da referida Norma, a ser recolhida de uma só vez até o dia 10 de agosto de 2019, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 10 de Agosto de 2019 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção SEAC x SINELPA, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 10 de agosto de 2019 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERSIN, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º/01/2019 a 31/12/2020

Considerando que a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, ao estabelecer a sobreposição do acordado sobre o legislado, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica. Assim, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, na sede do SEAC/PA, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva ora aditada recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia 30 de março de 2019 para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo:

FAIXA-----Nº COLABORADORES----- VALOR

A----- 0 a 050 -----R\$ 513,40

A-----51 a 100 ----- R\$ 763,40

A-----101 a 200-----R\$ 1.013,40

A-----201 a 300-----	R\$ 1.263,40
A-----301 a 400-----	R\$ 1.153,40
A-----401 a 500-----	R\$ 1.763,40
A-----501 a 600-----	R\$ 2.013,40
A-----601 a-----	R\$ 2.263,40

Parágrafo Primeiro: A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de março de 2019 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Segundo: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento de seu inteiro teor.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADES SINDICAIS - DESCONTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2020

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, "inclusive durante as férias", conforme prevê o artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a 6,0% (seis por cento), do salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta dirigida ao Sindicato Profissional e com cópia por este protocolado em 3 (três) vias e entregue à empresa, este continuará associado. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente norma coletiva, dos trabalhadores de **Belém, Região Metropolitana:** Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara Do Pará, Benevides, Santa Izabel Do Pará, Santo Antônio Do Tauá, Barcarena e Bujaru, **Municípios da Região do Marajó:** Açuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira Do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta De Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz Do Arari, Soure e São Sebastião Da Boa Vista e demais **Municípios da Região Sul e Sudeste do Pará:** Abel Figueiredo, Água Azul Do Norte, Anapu, Bannach, Bom Jesus Do Tocantins, Brejo Grande Do Araguaia, Breu Branco, Canaã Dos Carajás, Conceição Do Araguaia, Cumaru Do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado Dos Carajás, Floresta Do Araguaia, Goianésia Do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia Do Norte, Pacajá, Palestina Do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau-D'arco, Piçarra, Redenção, São Félix Do Xingu, Tucuruí, Rio Maria, Rondon Do Pará, Santa Maria Das Barreiras, Santana Do Araguaia, Sapucaia, São Domingos Do Araguaia, São Geraldo Do Araguaia, São João Do Araguaia, Tucumã, Ulianópolis e Xinguara, e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3** de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – **SINELPA SEDE BELÉM**, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 de cada mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente norma coletiva, dos Trabalhadores de **Santarém** e demais **Municípios da Região Oeste do Pará (Baixo Amazonas):** Alenquer, Almeirim, Altamira, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medilândia, Mojuí Dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Placas, PortodeMoz, Prainha, Rurópolis, Senador José Porfírio, Terra Santa, Trairão, Uruará e Vitória Do Xingu, e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0** de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – **SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 de cada mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente norma coletiva, dos Trabalhadores de **Castanhal** e demais **Municípios da Região Nordeste do Pará:** Abaetetuba, Cametá, Bragança, Tailândia, Moju, Capanema, Igarapé-Miri, Viseu, Tomé-Açu, Acará, Capitão Poço, São Miguel Do Guamá, Inhangapi, Ipixuna Do Pará, Vigia, Augusto Corrêa, Salinópolis, Baião, Igarapé-Açu, Curuçá, Irituia, São Domingos Do Capim, Oeiras Do Pará, Maracanã, Concórdia Do Pará, Mãe Do Rio, Tracuateua, Mocajuba, Marapanim, Aurora Do Pará, Cachoeira Do Pirá, Garrafão Do Norte, Limoeiro Do Arujá, Santa Maria Do Pará, São João De Pirabas, Nova Esperança Do Pirá, Santa Luzia Do Pará, São Caetano De Odivelas, Ourém, São Francisco Do Pará, Nova Timboteua, Bonito, Quatipuru, Colares, Primavera, Terra Alta, Magalhães Barata, Peixe-Boi, Santarém Novo e São João Da Ponta, e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 8698-3. Conta Corrente: 2681-6** de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – **SINELPA SUBSEDE CASTANHAL**, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 de cada mês para o endereço eletrônico: sinelpacastanhall@hotmail.com

Parágrafo Quarto: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, o Sindicato Profissional enviará "**Relação Nominal**" constando todos os nomes dos Trabalhadores Associados/Filiados na "Empresa Sucédida", bem como as "**Autorizações de Descontos**" em anexo à **Primeira Relação** que será enviada à "Empresa Sucessora" que deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – NÃO FILIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2020

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, Considerando ainda a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT) e, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia 26 de outubro de 2018, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, **descontarão mensalmente de todos os seus empregados** o valor equivalente a **1% (um) por cento**, do piso salarial da categoria, que corresponde ao valor de **R\$ 11,00 (Onze reais)**, do Piso salarial de **R\$ 1.099,90** (Hum mil, noventa e nove reais e noventa centavos) sendo o referido desconto realizado a partir da folha do mês de Janeiro de 2019, a título de Contribuição Confederativa, em favor do SINELPA, para custeio do sistema confederativo, "**desde que haja prévia**

e **escrita autorização dos empregados**". As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao **SINELPA Sede Belém, SINELPA Subsede Santarém e SINELPA Subsede Castanhal, em suas respectivas contas**, pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil. Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3. Titular: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SEDE BELÉM, Banco do Brasil. Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0. Titular: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM e, Banco do Brasil. Agência: 8698-3. Conta Corrente: 2681-6. Titular: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE CASTANHAL, devendo os comprovantes de pagamentos serem enviados para os respectivos endereços eletrônicos financeirosinelpa@autlook.com, sinelpasantarem@outlook.com e sinelpacastanhal@outlook.com até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Mensalistas do SINELPA estão isentos da Contribuição Confederativa, prevista na presente Cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com **6% (seis) por cento** para manutenção da entidade sindical laboral.

Parágrafo Segundo: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Confederativa no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2020

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT) e considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, a seguinte Contribuição Negocial em favor da entidade sindical profissional representativa, e, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia 26 de outubro de 2018, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva **descontarão de todos os seus empregados** o valor equivalente a **3% (três) por cento, do Salário Base do trabalhador (a)**, de uma só vez, sendo que o referido desconto deverá ser realizado a partir da folha do **mês de Fevereiro de 2019**, a título de Contribuição Negocial Laboral, em favor do SINELPA, para custeio administrativo e jurídico, "desde que haja prévia e escrita autorização dos empregados". As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao **SINELPA Sede Belém, SINELPA Subsede Santarém e SINELPA Subsede Castanhal, em suas respectivas contas**, pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil. Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3. Titular: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SEDE BELÉM, Banco do Brasil. Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0. Titular: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM e, Banco do Brasil. Agência: 8698-3. Conta Corrente: 2681-6. Titular: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE CASTANHAL, devendo os comprovantes de pagamentos serem enviados para os respectivos endereços eletrônicos financeirosinelpa@autlook.com, sinelpasantarem@outlook.com e sinelpacastanhal@outlook.com até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Mensalistas do SINELPA estão isentos da Contribuição Negocial Laboral, prevista na presente Cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com **6% (seis) por cento** para manutenção da entidade sindical laboral.

Parágrafo Segundo: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Confederativa Negocial Laboral no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

Ratificam-se as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita que não foram alteradas pelos termos do presente Termo Aditivo.

BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

JOSE RIBAMAR RIBEIRO
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2019 À 31.12.2019

ITEM	CARGOS	PISO SALARIAL
I	ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R\$ 10.449,47
II	ANALISTA DE SISTEMAS 2 (PLENO)	R\$ 6.636,88
III	ANALISTA DE SISTEMAS 1 (JÚNIOR)	R\$ 4.097,52
IV	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR PLENO, REPCIONISTA	R\$ 3.635,68
V	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR JÚNIOR, RECEPCIONISTA	R\$ 2.788,02
VI	ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA	R\$ 2.625,89
VII	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL IV, ENFERMEIRA	R\$ 2.573,54
VIII	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 2.349,18
IX	SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO II, AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.144,60
X	E OPERADOR DE REDE	R\$ 1.958,80
XI	INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO, ELETRICISTA DE	R\$ 1.946,65
XII	ALTA TENSÃO	R\$ 1.706,28
XIII	SUPERVISOR, SUPERVISOR DE SEÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 1.682,77
XIV	GERAIS, OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.634,45
XV	INSPEÇÃO DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE	R\$ 1.609,42
XVI	GLP E OPERADOR DE INCINERADOR,	R\$ 1.517,62
XVII	FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE SERVIÇOS, SECRETÁRIA	R\$ 1.431,05
XVIII	NÍVEL MÉDIO I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SUPERVISOR	R\$ 1.374,72
XIX	DE SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I	R\$ 1.319,84
XX	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR E AUXILIAR DE	R\$ 1.193,72
	ALFERIDOR, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS,	
	ENCARREGADO DE LIMPEZA, ENCARREGADO DE	
	SERVENTE, ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO E	
	ENCARREGADO, TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO,	
	TEC. DE ENFERMAGEM, .	
	INSTALADOR/TELEFONIA FUNÇÃO IRLA/OSC	
	MONTADOR DE MÓVEIS, PEDREIRO, ELETRICISTA,	
	CARPINTEIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR	
	DE LABORATÓRIO, ENCANADOR, ALMOXARIFE,	
	TRATORISTA, ARTÍFICE E BOMBEIRO CIVIL, DIGITADOR	
	TELEFONISTA	
	ATENDENTE, TELE-ATENDENTE, AUXILIAR	
	ADMINISTRATIVO I, DEDETIZADOR, CONTROLADOR DE	
	PRAGAS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES II,	
	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, RECEPCIONISTA,	
	COZINHEIRO E INSPETOR ESCOLAR, AGENTE DE	
	SEGURANÇA SOCIO EDUCATIVA	
	JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, LIMPADOR DE CANAIS E	
	BUEIROS ORIUNDO DE E ESGOTOS – PODADOR DE	
	ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO,	
	FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE	
	EXTINTOR NÍVEL II, RESTES DE HIDROSTÁTICO NÍVEL III,	
	AUXILIAR HIDROJATO E AJUDANTE DE CAÇAMBA,	
	PORTEIRO, ASCENSORISTA, MANOBRISTA, OPERADOR DE	
	CARGA, FISCAL DE SHOPPING, FISCAL DE LOJA, FISCAL	
	DE CONDOMÍNIO, FISCAL DE EVENTOS, FISCAL DE	

TERMINAL DE PASSAGEIRO, VIGIA, MENSAGEIRO, CONTINUO, ORIENTADOR DE PÁTIO, GARAGISTA, AGENTE DE PORTARIA, AUX. DE OPERAÇÃO I, II E III, OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLOGICO, AGENTE DE BILHETERIA, ESTORQUISTA, TÉCNICO INVENTARIO CAIXA ESTORQUISTA.

XXI AUXILIAR DE ELETRICISTA, AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUX. DE PRODUÇÃO, AUX DE ESCRITÓRIO, GARÇON, ZELADOR, AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS, AUX. DE ALMOXARIFADO, OFFICE-BOY, SERVENTE DE LIMPEZA URBANA E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA, OPERADOR DE FOTO COPIADORA, CARREGADOR COPEIRO, LAVADEIRA, PASSADEIRA, MERENDEIRA, e AUXILIAR DE COZINHA, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO, VARROR DE RUA, LAVADOR DE VEICULOS,

R\$
1.099,90

Acórdão os sindicatos convenentes que os trabalhadores que prestam serviços para Concessionária de Energia os valores salariais são: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS R\$ 1.230,84; LEITURISTA, AGENTE DE RELACIONAMENTO E NEGOCIADOR R\$ 1.330,19; ELETRICISTA E PROSPECTOR R\$ 1.703,90.

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.